



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Of. nº 260/2021

Marcelino Ramos, RS, em 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O **Município de Marcelino Ramos**, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal **VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal**, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 056/2021, que "autoriza o Município a conceder serviços de inseminação artificial, e dá outras providências."

O presente projeto de Lei visa obter autorização dessa Egrégia Casa Legislativa, para conceder serviços de inseminação artificial, para bovinocultores do município de Marcelino Ramos/RS, com o objetivo de continuar melhorando a genética animal.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 34/2021
Data: 16/07/2021

Agente Administrativo

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SERVIÇOS DE
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo
Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder serviços de
inseminação artificial, para bovinocultores do município de Marcelino Ramos/RS, limitado a
1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) atendimentos ao ano.

§ 1º Os produtores deverão disponibilizar o sêmen.

§ 2º Os serviços de inseminação artificial serão contratados mediante processo
licitatório.

Art. 2º Farão jus aos benefícios desta Lei os agricultores que sejam proprietários ou
possuidores de área de terras situadas no município de Marcelino Ramos, comprovando
ainda possuir inscrição estadual de produtor e que não se encontre em débito com o erário
municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.